



MUNICÍPIO DA COVILHÃ
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Verificação das condições de conservação, segurança e salubridade

Torna-se público, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 70º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e em cumprimento do despacho¹ do Vereador em Permanência da Câmara Municipal, datado de 2014/3/20, que fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do edifício sito na **Rua da Saudade n.º 23/Travessa da Bica**, actualmente da freguesia de **Covilhã e Canhoso** e anteriormente da freguesia de **São Martinho**, deste Concelho, nos seguintes termos:

Na sequência da vistoria efectuada ao edifício supra mencionado em 2013/9/3 e de acordo com o artigo 89º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, fica(m) notificado(s) para dar(em) cumprimento ao que se passa a discriminar:

no edifício vistoriado:

- relativamente ao beirado e janelas existentes no alçado posterior deste imóvel, deve(m) proceder à remoção/substituição de todos os elementos que se encontrem deficientemente fixos e em mau estado de conservação, devendo ainda atender a eventuais reparações necessárias nas janelas existentes de modo a impedir a entrada de águas pluviais para o interior do imóvel;
- no alçado posterior e relativamente às chapas de zinco existente, deve(m) proceder à sua correcta fixação incluindo a da chapa já caída no passado;
- em relação ao pavimento da 1.ª cave e atento a deformação que o mesmo possui actualmente, deve(m) proceder à criação de condições que conduzam à sua estabilização, impedindo assim o agravar futuro do seu estado de deformação;
- no sistema de drenagem das águas pluviais, principalmente no seu alçado posterior, deve(m) proceder à reparação/aplicação das caleiras e tubos de queda em falta;
- deve(m) levar a vazadouro todo o material removido.

A realização dos trabalhos propostos anteriormente deverá atender às confrontações dos imóveis existentes, devendo ser acauteladas todas as situações que possam afectar estas edificações.

Os trabalhos referidos deverão ser iniciados num prazo de 20 dias, estimando-se uma duração de 30 dias para a sua conclusão.

Alerta-se para o facto de ser punível com contra-ordenação a não conclusão dos trabalhos fixados para o efeitos nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Caso haja necessidade de ocupar a via pública para a realização dos trabalhos deverá previamente ser efectuada uma comunicação a esta Câmara Municipal, no sentido de ser articulado com o Departamento de Obras e Planeamento e com a PSP a coordenação da circulação de viaturas e peões na via pública.

O processo registado com o n.º 553/12DIV poderá ser consultado na Divisão de Licenciamento/Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal, durante o horário de expediente.

Covilhã e Paços do Concelho, aos 26 de Março de 2014.

O Vereador em Permanência

(Jorge Manuel Torrão Nunes)
(Despacho n.º 17/2014, de 26/2)

¹ No âmbito da delegação e subdelegação de competências conferidas pelo despacho n.º 17/2014, de 26/2, do Presidente da Câmara Municipal